



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI N.º _____/2010

EMENTA: Obriga os salões de beleza e clínicas de embelezamento e estabelecimentos congêneres, que oferecem serviços de manicuro ou pedicuro, a prestarem informações a seus clientes sobre medidas necessárias para a prevenção ao contágio da hepatite, HIV e fungos.

Art. 1º - Ficam obrigados salões de beleza, clinicas de embelezamento e estabelecimentos congêneres, que oferecem serviço de manicuro e pedicuro, a prestarem informações a seus clientes sobre medidas necessárias para prevenção do contágio da hepatite, HIV e fungos.

Art. 2º - Os salões de beleza, clinicas de embelezamento e estabelecimentos congêneres deverão afixar cartazes informativos quanto a necessidade do uso de material próprio, corretamente esterilizados, tais como alicates, tesouras, pinças e assemelhados, em locais visíveis aos clientes, preferencialmente na entrada ou recepção do estabelecimento

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, proceder com a orientação inicial ao estabelecimento e fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Parágr. Único - Na hipótese de descumprimento caberá a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) E, nas reincidências o equivalente ao dobro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

Doenças virais e bacterianas assolam a população, especialmente porque elas estão no cotidiano da vida. Assim um hábito corriqueiro, costumeiro, como o de fazer as unhas das mãos e dos pés, pode acarretar um grande problema de saúde, especialmente quando em desacordo com as normas da vigilância sanitária, podendo acometer, tanto aos profissionais da área, como a seus clientes, doenças como micoses, infecções, fungos e, especialmente as hepatites **B** e **C** e o **HIV**.

Pelo exposto o presente Projeto de Lei merece ser aprovado, é o que requer.

Dra. Vera Lopes
Vereadora do Recife - PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.